

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 774/68 - CEE
INTERESSADO: Reitoria da Universidade de São Paulo,
ASSUNTO : Modificação dos Estatutos da Universidade de São Paulo.
RELATOR : Conselheiro CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI

P A R E C E R N° 320/68 - CES

1. Histórico - Quando da promulgação dos Estatutos da USP, baixados pelo decreto n° 40.346 de 7 de julho de 1962, foi incluído, em suas "Disposições Transitórias", um artigo que determinava que "o processo de inscrição de provas de concurso para funções docentes nos estabelecimentos de ensino superior daquela Universidade Continuariam a ser regidos pelas respectivas normas regulamentares vigentes à data da publicação dos presentes Estatutos"*

Em 1/12/67, a Congregação da FMV da USP, ao tratar do concurso para provimento da Cadeira de Microbiologia, encaminhou consulta sobre a vigência do referido dispositivo estatutário, em face da coexistência de normas diversas, consignadas no Estatuto da Universidade às quais não fora ainda adaptado o Regimento da Faculdade. A Consultoria Jurídica da Universidade e a Comissão de Legislação e Normas do Colendo Conselho Universitário entenderam que se aplicariam as normas do Regulamento da Faculdade, que permaneciam vigentes, em face do art. 18 das "Disposições Transitórias" dos Estatutos da Universidade. Ao examinar esses pronunciamentos, o Colendo Conselho Universitário, aprovou o prosseguimento de concurso de acordo com o Regulamento da Faculdade, acolhendo, concomitantemente, uma indicação do Cons. Antônio Guimarães Ferri, para que se declare extinta a vigência do art. 18 das "Disposições Transitórias" dos Estatutos da USP, sob a alegação de que tais disposições não podem continuar indefinidamente a produzir efeitos* Aprovada pelo Colendo Conselho

Universitário em reunião de 5 de agosto p.p., a minuta de decreto que extingue a vigência do referido art. 18, encaminhada o Magnífico Reitor à manifestação do Conselho Estadual de Educação, cuja competência no caso* é fixada pelo art. 80 § 22 letra "a" da Lei de Diretrizes e Bases da Educação

2. Apreciação A indicação original ao Conselho Universitário, de autoria do Cons. Antônio Guimarães Ferri, foi apreciada pela Consultoria Jurídica da USP, que elaborou a minuta de decreto a ser submetido ao Sr. Governador. A Assessoria deste Conselho examinando o processo, considerou-o devidamente informado. O exame a que procedemos dos seus antecedentes que constituem os autos do Processo RUSP 34.177/67 apenso ao protocolado em apreço, levam-nos a considerar inteiramente fundamentadas as razões que levaram o Conselho Universitário a pleitear a extinção da vigência do artigo das "Disposições Transitórias" que rege as inscrições para concurso em funções docentes, a fim de, doravante, obedeçam, em todos os institutos da Universidade, à norma estatutária e não mais a Regimentos anteriores aos Estatutos. Nesse sentido, opinamos pela aprovação te modificação ora proposta dos Estatutos da Universidade de São Paulo.

São Paulo, 24 de agosto de 1968.

As) Cons. CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI

- RELATOR

"DECRETO N. DE DE DE 1968

Altera os Estatutos da Universidade de São Paulo.

ROBERTO COSTA DE ABBEU SODRE GOVERNADOR DO ESTADO DE
SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o
decidido pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo
e pelo Conselho Estadual de Educação, respectivamente em sessões.

D E C R E T A

Artigo 1º - Pica extinta a vigência do artigo 18 e seus
parágrafos das. Disposições Transitórias dos Estatutos da
Universidade de São Paulo.

Artigo 2º. - Os princípios e regras estatutárias para
provimento de cargos docentes ou para a obtenção do título de
livre Docente, serão aplicados imediatamente nos Estabelecimentos
de ensino superior.

§ 1º - Respeitadas as normas estatutárias, prevalecerão
nos Estabelecimentos de ensino, as peculiaridades Regulamentares
relativas às provas de concurso.

§ 2º - Os efeitos dos dispositivos anteriores não são
aplicáveis aos concursos cujas provas se hajam iniciado.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.